



**LEI Nº 5.337 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**GARANTE O DIREITO DE ASSENTO PREFERENCIAL AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO (TDA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DISLEXIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas, públicas e privadas, localizadas no município de Patrocínio ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos portadores de:

- I – Transtorno de Déficit de Atenção (TDA);
- II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Dislexia.

Parágrafo único. Os assentos a que se refere o caput deverão ser preferencialmente posicionados em locais afastados de janelas, cartazes e outros elementos que causem possíveis distrações.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º deverá ser apresentado laudo médico, acompanhado da declaração dos pais ou responsáveis legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo Único – Somente será aceito o laudo médico original, devendo constar no documento a data da emissão, a assinatura e o carimbo identificando o nome do médico emitente e o respectivo número do CRM.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de outubro de 2021.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Eliane Nunes